



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da [Constituição da República](#), e pelos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da [Lei Complementar n.º 75/93](#);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento nº 1.16.000.001049/2020-16, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a ocorrência de aglomerações nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) localizadas no Distrito Federal, durante o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da [Lei nº 13.982/2020](#);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até o momento atingiram o objetivo de diminuir/evitar a concentração de pessoas nas agências da CEF no Distrito Federal, mas que ainda se revela prematuro o arquivamento dos autos, diante da prorrogação do período de pagamento do auxílio (MP nº 1.000/2020), e;

CONSIDERANDO a necessidade de este Parquet continuar acompanhando as medidas adotadas para evitar a concentração de pessoas nas agências até o término do período de pagamento do auxílio emergencial;

DETERMINA:

1. a instauração de Procedimento Administrativo, na Classe "PA de acompanhamento de Instituições (PA – INST)";
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 out. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 10.